



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4/2020

Processo Administrativo n.º 13/2020

OBJETO – Locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO –

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680;

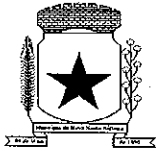
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;

10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;

10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA002 Sol. 38
L. 14**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde

Nº 89/2020

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 28/04/2020

ASSUNTO: Solicitação de locação de tendas

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde solicito a **locação de tendas por um período de 60 (sessenta) dias**, para atendimento inicial aos usuários da Unidade Básica de Saúde como forma de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, em atendimento ao decreto nº 013/2020 do Prefeito Municipal. As despesas poderão ser pagas com **recurso da Vigilância em Saúde fonte de recurso 494, conta 17505-6, conforme lei federal nº 13.979/20 e medida provisória nº 296/20.**

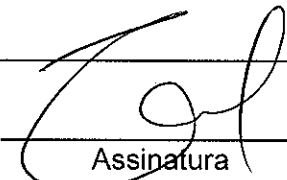
Descrição	Quantidade	Unid.
Tenda tipo pirâmide 04x04 metros, fechamento em alumínio e vidros transparentes, com 03 (três) portas e 02 (duas) paredes de vidro.	02	UM

Atenciosamente,


Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


Nome
Assinatura28/04/2020
Data

Luiz Gustavo Nunes

Maria de Lourdes P. Almeida

Denise Rosa da Silva
João Wilson da Silva
DUE

Na reunião de 22 de abril de 2020, para elaboração e
elaboração para atendimento e suporte aos pacientes sus-
citos e confirmados pelo COVID-19. A reunião composta
pela Secretária de Saúde Michele Soares de Jesus, jurídic
na Carmem, médico Dra. Alcanova, enfermeiras Aline
Quinny, representante do Conselho de Saúde Prudente
Itáio e Vanessa Ruy. A reunião se deu para elabora
em estudo técnico para atendimento dos pacientes de
COVID-19 e flexibilidade do comércio segundo recomen-
dação do Ministério Público. O município possui estrutura
para suporte básico de vida, realizar a contratação de
médicos para atendimento específico aos internados
respiratórios em uma unidade separada, organizando
todos equipamentos e estrutura apenas para COVID-19
(unidade, observação, consultório de atendimento), segun-
do ponto foi adquirido testes rápidos para detecção de
caso sintomático respiratório, também foi sugerido que
realizassem a detecção de grupos de seguimento de
trabalhos específicos para a liberação. Realização de
teste rápido para os funcionários da empresa Rainha dor
vez semanalmente. Uso obrigatório da máscara em
todos os ambientes com direito municipal. Medidas
ambientais em todos seguimentos comercial (álcool,
lavagem das mãos, máscara e controle de pessoas). Para
elaborar atividades (estabelecer ex: distância, sala de espera...

para que eles estabeleçam um fluxo de atendimento
 e sua qualidade pela vigilância sanitária semanalmente.
 O médico informou que no site da prefeitura tem um
 link disponível de todos os dados relacionados ao
 COVID-19, acessível para todos os níveis. Segundo artigos
 científicos realizamos também os dados epidemiológicos
 de contaminação pelo COVID-19, tivemos 3.200
 pacientes infectados, 640 doentes / sintomáticos, 32 neces-
 sitados de UTI e 0,8 ventilação mecânica e 4 óbitos.
 Esses dados foram calculados com base no seguinte
 embasamento teórico, 80% letal, 20% doentes, 5% necessitados
 de UTI, 2,3% ventilação mecânica e 1% de óbito.
 Também a secretária de saúde me chamou para questionar
 sobre a disponibilidade da pediatria Dra. Almarosa
 atender mais um dia na semana no intuito de
 atendimento da demanda no caso de aumento e
 ela mesma se colocou disponível para tal solicitação
 desde assim se deu por encerrado. Segue abaixo as
 assinaturas dos presentes.

Assinatura

- 1. Danessa Rey
- 2. Luísa C. G. Almeida
- 3. Uairis Rodrigues de Oliveira
- 4. [Assinatura]
- 5. Carla

Dr. Almarosa Rodrigues Fournier



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28/04/2020.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Eric Kondo
Prefeito Municipal



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - CELULAR E WHATSWAPP: (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 - CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM - 1ª ANDAR - SALA 101
CEP: 86.800-140 - APUCARANA / PARANÁ

E-MAIL: luzzishows@uoi.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com
SITE: www.pauloluzzi.com.br - FACEBOOK: Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

Apucarana / Paraná, 27 de Abril de 2020.

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara
A/C. Sra. Eliane

Ref.: Orçamento / Proposta
Evento: Barreira Sanitária
Período: 60 dias
Local: não informado
Cidade: Nova Santa Barbara / Paraná
Montagem prevista: a combinar

MATERIAL SOLICITADO: - 60 DIAS

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
*COBERTURA - sendo 02 tendas tipo pirâmide nos tamanhos de 05x05 metros - pé direito 3 metros * FECHAMENTO - Estrutura lateral- fechamento em Alumínio anodizado fosco padrão Octanorm, com chapas de TS com 0.3mm e vidros transparentes de 0.4mm - sendo nos tamanhos de 04x04 metros = 32 mts , com 03 portas e 02 paredes de vidro * Piso em madeira - Com forração/manta emborrachada	02 Unidade	R\$ 3.500,00 Cada Para 30 dias	R\$ 7.000,00

Valor total dos itens para 30 dias R\$ 7.000,00

Valor total para (60 dias)...2 x ..R\$ 14.000,00

Desconto especialR\$ 500,00

Valor total dos itens para 60 dias **R\$ 13.500,00**

(Treze Mil, quinhentos Mil Reais)

OBS.: VALORES ACIMA VÁLIDOS PARA FECHAMENTO DE PACOTE *



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

007

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - **CELULAR E WHATSWAPP:** (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 - CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM - 1º ANDAR - SALA 101
CEP: 86.800-140 - **APUCARANA / PARANÁ**

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com
SITE: www.pauloluzzi.com.br - **FACEBOOK:** Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos



Mapa de montagem:

Stand	Stand
04x04 = 16 mts	04x04= 16mts

Legenda:

Linha continua dupla vermelha: metade da parede em TS e metade da parede de vidro

Linha continua preta: parede toda em TS

Linha pontilhada : portas

Cobertura dos stands em tenda no tamanho de 05x05 metros

- TENDAS - TIPO PIRÂMIDE:

- Cobertura piramidal em lona na cor branca;
- Estrutura em ferro pintado na cor branca;
- Altura de 3m na extremidade e de 6m em sua ponta central para as pirâmides de 10x10 metros;
- Altura de 2,5m na extremidade e 4m em sua ponta central para as pirâmides de 05x05 e 04x04 metros;
- Altura de 2,5m na extremidade e 3,5m em sua ponta central para as pirâmides de 03x03 metros;
- Calhas em toda sua extensão lateral;
- Opcional Fechamento lateral e fundo em lona na cor branca;
- Montagem individual ou acoplada.

Disponibilizamos também de:

- Shows Artísticos Regionais e Nacionais;
- Shows de Bandas;
- Tendas Tipo Pirâmides nos Tamanhos: 03x03, 04x04, 05x05, 06x06 e 10x10 Metros;
- Fechamentos em Lona e em Lata;
- Grade de Isolamento / Gradil (Com 01 Metro de Altura);
- Palcos Tablados (Com 01 Metro de Altura, com ou sem cobertura);
- Palcos Profissionais (Com 02 Metros de Altura, com ou sem cobertura);
- Passarela;
- Gerador;
- Sanitários Químicos;
- Arquibancadas e Camarotes;
- Companhia de Rodeio;

★ Um Show de Talento para o seu Evento! ★



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - **CELULAR E WHATSWAPP:** (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 - CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM - 1º ANDAR - SALA 101
CEP: 86.800-140 - **APUCARANA / PARANÁ**

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com
SITE: www.pauloluzzi.com.br - **FACEBOOK:** Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

- Lona de Circo;
- Shows Pirotécnicos e Seguranças;
- Som e Luz (Telão e Filmagem) Profissional;
- Stand Interno e Externo de Ts ou em Lona;
- Bilheterias e Catracas.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATRAVES DE DEPOSITO, 50% na montagem, 50% para 30 dias
VALIDADE DA PROPOSTA: 01 (Um) DIA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

E por gentileza, não deixe de nos consultar antes de fechar o seu evento.

**PAULO LUZZI
EVENTOS**

Fabiana Tolentino

Departamento de Vendas de Estruturas e Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA
CNPJ: 24.239.146/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:07 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2020.
Código de controle da certidão: **DC1F.2979.DE8D.006D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 24.239.146/0001-52 - PAULO LUZZI EVENTOS LTDA

Período: 01/01/2020 a 28/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
DC1F.2979.DE8D.006D	Negativa	11/12/2019 08:55:07	08/06/2020	Válida Prorrogada até 06/09/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
2D34.668D.14A8.F71B	Negativa	26/11/2019 15:38:06	24/05/2020	Válida Prorrogada até 22/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
2CA2.E312.B81C.5AAD	Negativa	06/11/2019 10:05:50	04/05/2020	Válida Prorrogada até 02/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
11C0.70FD.286E.1E8C	Negativa	16/09/2019 09:18:53	14/03/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
ADCA.0D9F.DA41.0978	Negativa	02/09/2019 10:58:12	29/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc

<< < 1 > >>

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.239.146/0001-52

Razão Social: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA ME

Endereço: R OSORIO RIBAS DE PAULA 94 SALA 101 / CENTRO / APUCARANA / PR /
86800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204290484652281

Informação obtida em 28/04/2020 11:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.239.146/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2016
NOME EMPRESARIAL PAULO LUZZI EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO LUZZI EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OSORIO RIBAS DE PAULA	NÚMERO 94	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 101
CEP 86.800-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZZISHOWS@UOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3423-4040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 11:42:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021834846-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.239.146/0001-52**

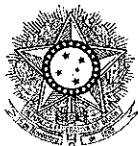
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.239.146/0001-52
Certidão n°: 10030349/2020
Expedição: 28/04/2020, às 11:42:13
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.239.146/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28/04/2020.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, num valor previsto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para um período de 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28/04/2020.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Setor de Licitações

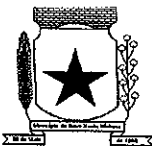
Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Excelência em data de 28/04/2020, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para a locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, num valor previsto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para um período de 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 28/04/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, num valor previsto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para um período de 60 (sessenta) dias e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

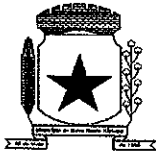
08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670;
2680;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030;
3031.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

INTERESSADOS: Setor de Licitações/Secretaria de Saúde

PARECER JURÍDICO nº 035/2020

Assunto: Locação de Tendas tipo Pirâmide, com fechamento e piso.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Submete-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo para emissão de parecer jurídico para contratação/aquisição de bens e serviços para a área da saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: requerimento da secretaria de saúde municipal, ata de reunião de Grupo de Gestão e Acompanhamento da situação emergencial na Comarca de São Jerônimo da Serra, Promotoria de Justiça, ata da reunião do Grupo responsável pelo Plano de contingência do Município de Nova Santa Bárbara, o qual fez previsão da referida contratação, face a necessidade



de triagem em ambiente isolado dos pacientes, a fim de evitar possível contaminação.

No encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica consta as seguintes considerações: Trata-se da solicitação de Parecer Jurídico para as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019) com sério comprometimento à segurança de pessoas.

Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata em todos os níveis de governo no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população com o nCoV-2019.

Com a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus se previu em seu artigo 4º, que: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

Tendo em vista que serão celebrados contratos emergenciais para aquisições de bens e serviços versando sobre a mesma situação de fato e com a análise apenas documental, solicita a emissão de Parecer Jurídico para os casos que se enquadrarem na presente realidade.

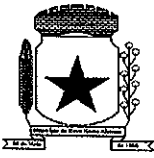


O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todos os processos de procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. 8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Pretende-se a contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamenta-se a pretensão no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, que assim dispõe: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária



e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 45. Na lição de Marçal Justen Filho: No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do "coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto. Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços ou contrato em vigor, com o mesmo objeto.

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos: [...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que



couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, valendo também observar a medida provisória nº 926/2020, art. 4º, § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”



Por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação, e mantidas as observações legais acima expostas, se justificado e motivando cada caso.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Art. 15 [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...] II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

025

No caso de serviços, no anexo III da IN N° 05, de 2017, item 3.1, letra "a" consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei n° 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei n° 8.666, de 1993.

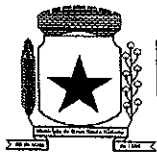
Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 28 de abril de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 4/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **13/2020**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, COM FECHAMENTO E PISO**, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **28/04/2020**.


Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	13/2020	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19	
Dotação Orçamentária*	0800210304037020303390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.500,00	
Data Publicação Termo ratificação	28/04/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4271512958 (Logout)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3476 - 4.4.90.52.00.00 762 – Equipamentos e Material Permanente..... 70.000,00

TOTAL 871.401,29

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional especial efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00 -- Emendas Individuais Impositivas - Transf Especial..... 547.500,00

2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00.00 – Transf de Conv dos Estados para o SUS 161.500,00

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 – Outras Transf de Convênio dos Estados 125.000,00

Excesso de Arrecadação..... 834.000,00

Superávit Financeiro 37.401,29

TOTAL 871.401,29

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 28 de abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Portaria nº 009/2020

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 82, inc. I, da Lei Municipal nº. 201 de 13 de Dezembro de 2004, bem como o disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, emitido por médico do trabalho e técnico em segurança do trabalho, após vistorias nas dependências do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à partir de 01 de abril de 2020, adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário-mínimo nacional vigente, aos servidores que habitualmente laboram em condições insalubres, abaixo mencionados, ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente Aux. de Serviços Operacionais e Agente de Serviços Gerais:

- a) Agente de Serviços Operacionais: Wilson do Bonfim – CBO 8622-05
- b) Agente Aux. de Serviços Operacionais: Marcos Barbosa dos Santos – CBO 8622-05
- c) Agente de Serviços Gerais: Aurélia de Fátima Carriel dos Santos – CBO 5142-25

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2020.

Nova Santa Bárbara, 28 de Abril de 2020.

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 13/2020, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, COM FECHAMENTO E PISO**, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 28/04/2020.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nova Santa Bárbara - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 4/2020

Página: 1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 39578-1 PAULO LUZZI EVENTOS LTDA CNPJ: 74.238.746/0001-52 Telefone:									
Lote 001 - Lote 001 UN									
001	8781 Locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso	UN	1,00	Classificado			13.500,00	13.500,00	*
COBERTURA sendo 02 tendas, tipo pirâmide nos tamanhos de 05x05 metros - pé direito 3 metros * FECHAMENTO - Estrutura lateral- fechamento em Alumínio anodizado fosco padrão Octanorm, com chapas de TS com 0,3mm e vidros transparentes de 0,4mm - sendo nos tamanhos de 04x04 metros = 32 mls , com 03 portas e 02 paredes de vidro * Piso em madeira - Com torção/manta emborrachada									
VALOR TOTAL:							13.500,00		



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato nº 12/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PAULO LUZZI EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, COM FECHAMENTO E PISO.

Referente ao Processo dispensa de licitação n.º 4/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 4/2020**, de um lado, o **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - Bairro: Centro, Apucarana/PR, neste ato representado pela **Sra. Marlene de Souza Grossi Luzzi**, inscrita no CPF nº 363.940.689-34, RG nº 3.162.682-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 4/2020 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	8781	Locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso COBERTURA sendo 02 tendas, tipo pirâmide nos tamanhos de 05x05 metros - pé direito 3 metros * FECHAMENTO - Estrutura lateral-fechamento em Alumínio anodizado fosco padrão Octanorm, com chapas de TS com 0.3mm e vidros transparentes de 0.4mm - sendo nos tamanhos de 04x04 metros = 32 mts, com 03 portas e 02 paredes de vidro * Piso em madeira - Com forração/manta emborrachada	Paulo Luzzi	UN	1,00	13.500,00	13.500,00
TOTAL								13.500,00



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A instalação deverá ocorrer no dia 30/04/2020, no Centro de Saúde, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N, Nova Santa Bárbara – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de montagem e desmontagem e transporte dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 4/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **60 (sessenta) dias**, ou seja, até dia **27/06/2020**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 29/04/2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

24.239.146/0001-52

PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

Rua Geórgio Ribes de Paula, 94
Edifício Millennium - 1º Andar - Sala 101
CEP 86800-140 - Apucarana - PR

Marlene de Souza Grossi Luzzi
Marlene de Souza Grossi Luzzi

Paulo Luzzi Eventos Ltda - Me - Contratada

Marlene G. Luzzi
SÓCIA - GERENTE

Michele Soares de Jesus
Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1710 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 29 de ABRIL de 2020.

Poder
Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

I – Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020

REF.: Dispensa de Licitação n.º 4/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - B.º: Centro, Apucarana/PR.

OBJETO: Locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 27/06/2020.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 29/04/2020.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 048/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS
C.º: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Pagamento: 29/04/2020
Nº do Pagamento: 1778/2020

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

A Fiscal do Contrato n° 12/2020 - Locação de Tendas

1 mensagem

Sector de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 4 de maio de 2020 08:46
Para: michele soares de jesus <michele.saudensb@outlook.com>

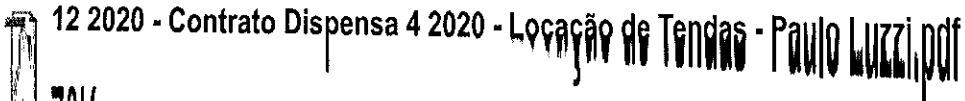
Bom dia,

Segue anexo contrato n° 12/2020, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 4/2020, cujo objeto é a de locação de tendas tipo pirâmide, com fechamento e piso, visando implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

12 2020 - Contrato Dispensa 4 2020 - Locação de Tendas - Paulo Luzzi.pdf

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 4 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	ok	
2.	Ofício da secretaria solicitando	ok	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	ok	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	ok	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	ok	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	ok	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	ok	
8.	Parecer Jurídico	ok	
9.	Edital de autorização do Prefeito	ok	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	ok	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	ok	
12.	Contrato	ok	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal	ok	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020**

Aos 08 dias do mês de maio de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº4/2020, registrado em 28/04/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 39, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações